

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

18ª Sessão de 2025

(7ª Sessão Ordinária)

Data: 29/04/2025

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juiz Federal FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. As sessões de julgamento híbridas funcionam conforme Portaria nº TRF2-PTP-2023/00569, de 26 de dezembro de 2023, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

RECURSO CÍVEL N° 5095731-60.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

RECURSO CÍVEL N° 5086929-39.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO

RECURSO CÍVEL N° 5033876-46.2024.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 12)

RECORRENTE: LUCIENE DE TASSIS MAGALHAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA VARGAS BERUTH DOS SANTOS (OAB RJ256427)

ADVOGADO(A): LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA (OAB RJ150762)

ADVOGADO(A): SAULO GUAPYASSU VIANNA (OAB RJ165441)

ADVOGADO(A): BARBARA DANTAS LOURENCO DA SILVA (OAB RJ253181)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: IASMIN TELLES DA SILVA TAVARES POR LUCIENE DE TASSIS MAGALHAES

RECURSO CÍVEL N° 5072248-64.2024.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 14)

RECORRENTE: PAULO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILOMENA ROMANA DA SILVA SOUZA DA FONSECA (OAB RJ144684)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA PARA QUE SEJA COMPLETADA A INSTRUÇÃO COM ANÁLISE DA PROVA E DA CAUSA DE PEDIR QUE TAMBÉM SUBSIDIA O PEDIDO INDENIZATÓRIO, CONSUBSTANCIADA NO ACIONAMENTO OU NÃO DO MECANISMO MED PELA CEF, DESDE QUE TAMBÉM CABALMENTE COMPROVADO TER SIDO ASSIM SOLICITADO NO PRAZO DEFINIDO PELO BACEN. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: FILOMENA ROMANA DA SILVA SOUZA DA FONSECA POR PAULO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5041468-44.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARCELA PARANHOS PIMENTEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINA VIEIRA BANDEIRA SILVEIRA (OAB RJ189120)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA SANTOS (OAB DF013147)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E, DE OFÍCIO, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA, ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE, APÓS A ALTERAÇÃO DO RITO PARA PROCEDIMENTO COMUM, OUTRA SEJA PROLATADA PELO MESMO JUÍZO. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELA PARANHOS PIMENTEL POR

RECURSO CÍVEL N° 5009357-38.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JULIANA HORTA DE ASSIS PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009296-74.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROGERIO WILLIAM BARBOZA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

RECORRIDO: LIBRIANA APARECIDA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA MARINHO TAVARES (OAB RJ143537)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, A FIM DE EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À MESMA (NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC/2015), BEM COMO EM RELAÇÃO À CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (COM FULCRO NO ART. 485, IV, DO CPC/2015), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL N° 5047665-15.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARIO SERGIO DE ASSUMPCAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BUBOLZ ANDERSEN (OAB RS082566)

ADVOGADO(A): ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB RS014877)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA TAL COMO PROFERIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011349-20.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

RECORRIDO: EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA JOSE DE ALMEIDA (OAB RJ104134)

ADVOGADO(A): CAROLINE OLIVA BROMERSCHENCKEL (OAB RJ206515)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC DESDE O RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO DO VALOR REFERENTE AO EMPRÉSTIMO CANCELADO PELA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003679-06.2023.4.02.5114/RJ (ADITAMENTO: 11)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: JULIANA BATISTA DO AMARAL AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB SC031240)

ADVOGADO(A): KARINE MENDES DE MENEZES (OAB SC036598)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, CONDENANDO A RÉ RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE E DECORRIDO O PRAZO RECURAL RETORNEM AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003135-02.2024.4.02.5108/RJ (ADITAMENTO: 13)

RECORRENTE: SAMUEL GUIMARAES DE MAGALHAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARNALDO DEMETRIO COELHO JUNIOR (OAB SC050356)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA - CESPE - UNB (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL BARBOSA SANTOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, ASSIM, A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5062264-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CONDOMINIO VIVENDAS DOS ROUXINOIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARA JOSEFA DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB RJ251682)

ADVOGADO(A): LEONARDO MACHADO TARGINO DE AZEVEDO (OAB PR043000)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DA CEF O RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, QUE INGRESSARAM POR ERRO MATERIAL NOS CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PAGAS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/1995). INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5054016-04.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: SERGIO MURILO REZENDE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RIAN CARLOS SANT'ANNA (OAB RJ170909)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE ALTERAR A DECISÃO EMBARGADA E CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% DA CONDENAÇÃO IMPOSTA EM SENTENÇA. INTIMEM-SE AS PARTES E, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5006125-50.2025.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 6)

IMPETRANTE: VENICIA TORRES KROEHNE
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO DE MOURA (OAB RJ234772)

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 12016/2009, DAS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5005788-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: RENIS FERREIRA DA GAMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEAN PIERRE CAMPOS LIMA (OAB RJ180587)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.009/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVA-SE À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001613-40.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: NILTON DE ALMEIDA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YURI MORAES DA MOTTA (OAB RJ218085)

ADVOGADO(A): RODOLFO DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ205045)

ADVOGADO(A): LUCAS AURELIO FERNANDES DE ORNELAS (OAB RJ254026)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.^o 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5082891-81.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HAILTON VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERSON BARCELOS LEITAO (OAB RJ204990)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DO DANO MORAL PARA R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). E CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS AO INSS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AO MENOS EM PARTE. CONDENO A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N^o 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO § 3º DO ARTIGO 98 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5038968-05.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: CARLOS JOSE DA SILVA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA VARGAS BERUTH DOS SANTOS (OAB RJ256427)

ADVOGADO(A): LEONARDO VASCONCELOS GUAURINO DE OLIVEIRA (OAB RJ150762)

ADVOGADO(A): SAULO GUAPYASSU VIANNA (OAB RJ165441)

ADVOGADO(A): BARBARA DANTAS LOURENCO DA SILVA (OAB RJ253181)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (RÉU)

PROCURADOR(A): EURICO MEDEIROS CAVALCANTI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS ACRÉSCIMOS ACIMA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N^o 5011447-82.2024.4.02.5102/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: MARIA DOS SANTOS PACHECO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NITERÓI (RÉU)

PROCURADOR(A): FRANCISCO MIGUEL SOARES

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009774-57.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5014913-53.2025.4.02.5101/RJ
(MESA: 2)**

IMPETRANTE: SIMONE PULUCHER DE MELO
ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 29^a VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER COMO AGRAVO INTERNO O PRESENTE RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. E DE OFÍCIO SUGERIR QUE O JUÍZO A QUO, CIENTE DO ACIMA FUNDAMENTADO, DECIDA O QUE ENTENDER DE DIREITO ACERCA DO RITO A SER FIXADO, DEVENDO SER MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

Encerrou-se a sessão às 17:00 horas, tendo sido julgado(s) 21 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES, Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA e Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.